



LEI N° 294/2014.

EMENTA : Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para alienar, através de doação, imóvel municipal que especifica para a empresa Everaldo de Andrade Coutinho Filho - EPP, BR 408 – KM 68, s/n°, zona rural de Nazaré da Mata, CNPJ: 10776393/0001-83, inscrição social: 037876058, a título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial e dá outras providências.

O Prefeito de Nazaré da Mata estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação a empresa **Everaldo de Andrade Coutinho Filho - EPP, BR 408 – KM 68, s/n°, zona rural de Nazaré da Mata, CNPJ: 10776393/0001-83, inscrição social: 037876058**, sob condições e com cláusula de reversão o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, constituído do terreno situado na zona urbana deste Município, com área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), medindo 100,00m(cem metros) de frente e fundos e em ambos os lados, limitando-se ao norte com a propriedade do Sr. Everaldo de Andrade Coutinho, ao sul com o Engenho Diamante, a leste com a BR-408 e a oeste com o Engenho Diamante, apresentando o seguinte Caminhamento do Perímetro:

“Partindo do vértice “01”, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, segue com o ângulo 83’20’15” e 100,09m, confrontando com a BR-408, Km-52, até o vértice de n. 02, segue com o ângulo de 96’39’44” e 100,00m, confrontando com as terras do Engenho Diamante até o vértice de n. 03, segue com ângulo 83’20’5” e 100,00m, confrontando com as terras com as terras do Engenho Diamante até o vértice de n. 04 com ângulo de 96’39’56” e 100,00m, confrontando com as terras do Sr. Everaldo de Andrade Coutinho até o vértice de n. 01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro descritivo.”



Art. 2º - A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a ampliação da indústria cerâmica, de propriedade da DONATÁRIA.

Art. 3º - Da escritura de alienação por doação com encargos, constará cláusula com a transcrição da proposta apresentada pela DONATÁRIA, que corresponderá aos encargos por ela assumidos, bem como cláusula de retrocessão ao município.

Parágrafo único – Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

- I- o não cumprimento das obrigações acordadas;
- II- a locação, sublocação, transferência, cessão ou uso do imóvel doado, para finalidade diversa daquela prevista nesta lei;
- III - o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2014.

Egrinaldo Floriano Coutinho
Prefeito